



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Diana Facunde dos Santos		
<b>EMENTA:</b> Indefere autorização para Diana Facunde dos Santos exercer, temporariamente, a função diretiva no CEJA Padre Abelardo Ferreira Lima, de Itapipoca.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Iorio Dias		
<b>SPU Nº</b> 09243357-0	<b>PARECER Nº</b> 0224 /2009	<b>APROVADO EM:</b> 24.06.2009

## I – RELATÓRIO

Diana Facunde dos Santos, professora, com licenciatura em Pedagogia, Regime Especial, mediante o processo nº 09243357-0, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção no CEJA Padre Abelardo Ferreira Lima, instituição localizada na Rua Dom Aureliano Matos, 613, Centro, CEP: 62.500-000, Itapipoca.

A requerente anexou ao processo:

- I – fotocópia do RG e CPF;
- II – Ofício nº 619/2009, do Sr. Secretário Municipal de Educação de Itapipoca;
- III – Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, Regime Especial, expedido pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 10 de maio de 2002;
- IV – Certificado de Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional, expedido pela Universidade Estadual do Ceará, datado de 02 de janeiro de 2007;
- V – Comprovação de experiência docente (desde 2004), mediante declaração da Sra. Secretária Escolar Anteneide Santos de Oliveira (papel sem timbre institucional), de 07 de abril de 2009;
- VI – Portaria de nomeação nº 009/2009, do Sr. Prefeito Municipal de Itapipoca.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente não atende ao que determina o § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 414/2006/CEC: “Os profissionais de educação licenciados em Pedagogia, sem formação em gestão escolar ou administração escolar, deverão apresentar comprovação por histórico escolar, de disciplinas cursadas nessa área, com um total de, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos ou 240 (duzentas e quarenta) horas-aula, ou de formação complementar em curso de pós-graduação **lato sensu**, na área exigida para a mencionada habilitação.”



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0224/2009

Sugere-se que a requerente matricule-se em Curso de Especialização em Gestão Educacional/Escolar para que possa estar legalmente habilitada para o exercício de direção.

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo indeferimento da autorização para o exercício de direção do CEJA Padre Abelardo Ferreira Lima, de Itapipoca, em favor de Diana Facunde dos Santos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Itapipoca e à 2ª CREDE.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara de Educação Básica

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE